



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.834 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 16 de Novembro de 2021.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 697/2021

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Leonel Prado dos Santos

Data Início: 12/11/2021

Data Fim: 12/11/2021

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso III.

Valor Unitário: 181,50

Valor Total: 181,50

Município de Destino/UF: Curitiba/ PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-06902

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar pacientes.

Veículo Utilizado: Ford-Ka **Placas:** BCH-9049

Objetivo da Viagem: Transportar paciente em tratamento médico para a realização de consulta, sendo 01 paciente com acompanhante, com horário de atendimento às 10:20 horas no Hospital Erasto Gaertner.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos doze dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e um (12/11/2021).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.834 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 16 de Novembro de 2021.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 698/2021

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Aparecido Gomes da Silva

Data Início: 12/11/2021

Data Fim: 12/11/2021

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I.

Valor unitário: 60,50

Valor Total: 60,50

Município de Destino/UF: Londrina/PR-

Código do IBGE do Município de Destino: 41-13700

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar pacientes.

Veículo Utilizado: Spin **Placas:** RHN-7E32

Objetivo da Viagem: Transportar pacientes para a realização de consultas, sendo 01 paciente com acompanhante, com horário de atendimento às 08:00 horas no HOFTALON, 01 paciente com acompanhante, com horário de atendimento às 13:00 horas no ICL.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos doze dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e um (12/11/2021).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.834 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 16 de Novembro de 2021.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 699/2021

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Aparecido Gomes da Silva

Data Início: 12/11/2021

Data Fim: 12/11/2021

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso II.

Valor unitário: 22,00

Valor Total: 22,00

Município de Destino/UF: Londrina/PR-

Código do IBGE do Município de Destino: 41-13700

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar pacientes.

Veículo Utilizado: Spin **Placas:** RHN-7E32

Objetivo da Viagem: Transportar pacientes para a realização de consultas, sendo 01 paciente com acompanhante, com horário de atendimento às 08:00 horas no HOFTALON, 01 paciente com acompanhante, com horário de atendimento às 13:00 horas no ICL.

Creditamento do Servidor, devido ter ultrapassado o horário de chegada a esse Município, a qual consta na Lei nº 946/2021, Artigo 3º, Inciso II, no percentual de 15%

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos dezesseis dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e um (16/11/2021).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.834 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 16 de Novembro de 2021.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 700/2021

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Flavio Prachun

Data Início: 16/11/2021

Data Fim: 16/11/2021

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I.

Valor unitário: 60,50

Valor Total: 60,50

Município de Destino/UF: Londrina/PR-

Código do IBGE do Município de Destino: 41-13700

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar pacientes.

Veículo Utilizado: Sprinter **Placas:** RHN-8A59

Objetivo da Viagem: Transportar pacientes para a realização de consultas, sendo 02 pacientes somente um com acompanhante, com horário de atendimento às 06:30 e às 08:00 horas no ICL, 01 paciente com acompanhante, com horário de atendimento às 12:00 horas no HU.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos dezesseis dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e um (16/11/2021).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.834 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 16 de Novembro de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2021 LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA MEI, ME ou EPP COM POSSIBILIDADE DE ABERTURA PARA AMPLA DISPUTA

O Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **10:00 horas, do dia 30/11/2021**, na sede da Câmara Municipal, sito a Rua João Alves Ferreira, 44, Centro, Ariranha do Ivaí, licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO (maior percentual de desconto)**, a preços fixos e passíveis de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de peças originais e novas, tendo como base a tabela das montadoras (tabela oficial de preços de peças automotivas do fabricante) podendo o contratado comprovar os preços da tabela da montadora pelos dados obtidos, por exemplo, em tabelas ou software Audatex, Molicar, Cilia, Orion ou outro similar de mesma confiabilidade para a realização da manutenção preventiva e corretiva dos veículos da linha leve, média e pesada que fazem parte da frota oficial ou que venham a ser incorporados ao patrimônio do Município de Ariranha do Ivaí para o período de 12 (doze) meses. **Caso não compareçam empresas enquadradas na condição de MEI, ME ou EPP na sessão exclusiva para estas empresas a sessão será suspensa e reaberta PARA AMPLA DISPUTA no dia 30/11/2021, às 13:30 horas.** O Edital estará disponível aos interessados em participar da presente licitação, na Secretaria Administrativa/Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, situada à Rua Benjamim Batista Pires, 19, Centro. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, endereço supramencionado. Fone: (043) 3433-1013.

Ariranha do Ivaí, 16 de novembro de 2021.

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.834 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 16 de Novembro de 2021.

DECRETO Nº. 289/2021

SÚMULA: Exonera Servidor do Cargo de Chefe da Divisão De Veículos Pesados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, Sr. Thiago Epifanio Da Silva, no uso de suas atribuições legais, em especial ao artigo 111, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE,

Artigo 1º. – Exonerar o Servidor **EDINO BAUMER**, brasileiro, casado, portador do RG 71548597/SESP/PR e CPF 029.971.119-60, do cargo em Comissão de Chefe da Divisão De Veículos Pesados desta Municipalidade.

Artigo 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogado as disposições em contrário.

Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (16/11/2021).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.834 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 16 de Novembro de 2021.

DECRETO Nº. 283/2021

SÚMULA: Concede Licença-Prêmio à Servidora com base legal no Estatuto do Servidor Municipal e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, Sr. THIAGO EPIFANIO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao artigo 111, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e conforme preceitua o Estatuto dos Servidores Municipais em especial ao Artigo nº. 84.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA – PRÊMIO** à servidora **SANDRA LUCIANO PAES ROSVADOSKI**, matrícula Nº 659, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, a serem gozados do dia 04/11/2021 ao dia 03/12/2021, referente ao período aquisitivo de 03/04/2017 à 02/04/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte um (16/11/2021).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.834 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 16 de Novembro de 2021.

DECRETO Nº. 284/2021

SÚMULA: Concede Licença-Prêmio á Servidora com base legal no Estatuto do Servidor Municipal e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, Sr. THIAGO EPIFANIO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao artigo 111, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e conforme preceitua o Estatuto dos Servidores Municipais em especial ao Artigo nº. 84.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder 45 (quarenta e cinco) dias de **LICENÇA – PRÊMIO** à servidora **INES DZIOBA NUNES**, matrícula nº 660, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, a serem gozados do dia 15/12/2021 ao dia 28/01/2022, referente ao período aquisitivo de 03/04/2017 à 02/04/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte um (16/11/2021).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.834 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 16 de Novembro de 2021.

DECRETO Nº 286/2021

SÚMULA Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Ariranha do Ivaí para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, Prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, em especial, com fundamento na Este Departamento informa que, **CONSTA da Lei Municipal nº 995 de 16 de Novembro de 2021**, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, em 16 de Novembro de 2021, resolve:

DECRETAR

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício de 2021.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	
05.002	DIVISÃO DE EXTENÇÃO RURAL	
05.002.20.606.2001.2.021	Atividades da Divisão de Extensão Rural	
4.4.90.52.00.00 – 886	Equipamento e Material Permanente	750.000,00
	TOTAL	750.000,00
	TOTAL GERAL.	750.000,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

II – EXCESSO

2.4.2.8.10.9.1.00.00.00.00.00.	CONVENIO ESTADUAL 119/2021 - PROTOCOLO Nº 17.626.926-0 - AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA	750.000,00
	TOTAL	750.000,00
	TOTAL GERAL.	750.000,00

Art. 4º - Das alterações constantes desse **DECRETO** ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.834 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 16 de Novembro de 2021.

Art. 5º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos dezesseis dias do mês de Novembro de dois mil e vinte um (16/11/2021).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.834 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 16 de Novembro de 2021.

DECRETO Nº 287/2021

SÚMULA Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Ariranha do Ivaí para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, Prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, em especial, com fundamento na Este Departamento informa que, **CONSTA da Lei Municipal nº 996 de 16 de Novembro de 2021**, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, em 16 de Novembro de 2021, resolve:

DECRETAR

Art. 1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício de 2021.

Art. 2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.003.10.301.1001.1.040	Equipamentos e Veículos para Saúde Pública	
4.4.90.52.00.00 – 887	Equipamento e Material Permanente	80.000,00
	TOTAL	80.000,00
	TOTAL GERAL.	80.000,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

II – EXCESSO

2.4.2.8.10.9.1.00.00.00.00.00	CONVENIO ESTADUAL 123/2021 - PROTOCOLO Nº 17.945.062-3. - AQUISIÇÃO DE 2 VEICULOS	80.000,00
	TOTAL	80.000,00
	TOTAL GERAL	80.000,00

Art. 4º - Das alterações constantes desse **DECRETO** ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.834 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 16 de Novembro de 2021.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos dezesseis dias do mês de Novembro de dois mil e vinte um (16/11/2021).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.834 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 16 de Novembro de 2021.

DECRETO Nº 288/2021

SÚMULA Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Ariranha do Ivaí para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, Prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, em especial, com fundamento na Este Departamento informa que, **CONSTA da Lei Municipal nº 997 de 16 de Novembro de 2021**, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, em 16 de Novembro de 2021, resolve:

DECRETAR

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício de 2021.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício de 2021, um crédito adicional especial no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), mediante as seguintes providências:

I - Inclusão de rubricas de despesa na dotação orçamentária:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENCAO RODOVIARIA	
06.002	DEPARTAMENTO DE MANUTENCAO DE FROTA	
06.002.26.782.2601.1011	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIO	
4.4.90.52.00.00 – 1000	Equipamentos e Material Permanente	125.000,00
TOTAL		125.000,00
TOTAL GERAL		125.000,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
02.001	CHEFIA DE GABINETE	
02.001.04.122.0401.2.003	Atividades do Gabinete do Prefeito	
9 - 4.4.90.52.00.00 – 1000	Equipamentos e Material Permanente	5.423,50
	TOTAL	5.423,50
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.834 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 16 de Novembro de 2021.

02.002	ASSESSORIA JURIDICA	
02.002.04.092.0401.2.004	Atividades da Assessoria Jurídica	
12 – 3.3.90.30.00.00 - 1000	Material de Consumo	3.472,88
	TOTAL	3.472,88
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	
03.001.04.122.0401.2.080	Atividades do Departamento de Patrimônio	
19 – 3.3.90.30.00.00 - 1000	Material de Consumo	835,35
20 – 3.3.90.39.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.100,00
21 – 3.3.90.40.00.00 – 1000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	150,00
	TOTAL	3.085,35
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.002	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
03.002.04.122.0401.2.006	Atividades do Gabinete do Secretário de Administração	
24 – 3.3.90.14.00.00 – 1000	Diárias - Pessoal Civil	2.783,81
	TOTAL	2.783,81
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.002	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
03.002.04.122.0401.2.007	Atividades do Departamento de Recursos Humanos	
28 - 3.3.90.30.00.00 – 1000	Material de Consumo	4.120,00
29 – 3.3.90.39.00.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	574,95
	TOTAL	4.694,95
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.003	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	
03.003.04.122.0401.2.009	Atividades do Departamento de Compras e Licitações	
35 – 3.3.90.14.00.00 – 1000	Diárias - Pessoal Civil	1.653,75
36 – 3.3.90.30.00.00 – 1000	Material de Consumo	4.648,77
39 – 4.4.90.52.00.00 – 1000	Equipamentos e Material Permanente	3.391,00
	TOTAL	9.693,52
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E ENCARGOS GERAIS	
03.004.04.122.0401.2.014	Atividades do Departamento de Serviços Gerais	
48 – 3.3.90.14.00.00 – 1000	Diárias - Pessoal Civil	2.756,25
51- 3.3.90.36.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	12.000,00
	TOTAL	14.756,25
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.001	DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	
04.001.04.123.0401.2.015	Atividades do Gabinete do Secretário de Finanças	
58 – 3.3.90.14.00.00 – 1000	Diárias - Pessoal Civil	3.974,00
59 – 3.3.90.30.00.00 – 1000	Material de Consumo	2.549,50
60 – 4.4.90.52.00.00 – 1000	Equipamentos e Material Permanente	5.352,00
	TOTAL	11.875,50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.834 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 16 de Novembro de 2021.

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.001	DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	
04.001.04.123.0401.2.016	Atividades do Departamento de Tesouraria	
66 – 3.3.90.93.00.00 – 1000	Indenizações e Restituições	6.000,00
67 – 4.4.90.52.00.00 – 1000	Equipamentos e Material Permanentes	2.348,00
	TOTAL	8.348,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.002	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
04.002.04.121.0401.2.017	Atividades do Departamento de Contabilidade	
70 – 3.3.90.14.00.00 - 1000	Diárias - Pessoal Civil	3.307,50
74 – 4.4.90.52.00.00 – 1000	Equipamentos e Material Permanentes	9.620,60
	TOTAL	12.928,10
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.005	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
04.005.04.129.0401.2.018	Atividades do Departamento de Tributação	
78 – 3.3.90.30.00.00 – 1000	Material de Consumo	5.362,50
81 – 3.3.90.93.00.00 – 1000	Indenizações e Restituições	5.512,50
	TOTAL	10.875,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.001	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
07.001.12.364.1201.2.095	Atividades de Apoio ao Ensino Superior Municipal	
165 - 3.3.90.30.00.00 - 1000	Material de Consumo	22.063,14
166 – 3.3.90.39.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
	TOTAL	37.063,14
	TOTAL GERAL	125.000,00

Art. 4º - Das alterações constantes desse **DECRETO** ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos dezesseis dias do mês de Novembro de dois mil e vinte um (16/11/2021).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.834 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 16 de Novembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Processo Administrativo nº 069/2021

Pregão Eletrônico nº 045/2021

Nesta data avoquei o presente processo.

Trata-se de processo administrativo que gerou a licitação, modalidade Pregão, forma eletrônica nº 045/2021, que tem por objeto a aquisição de 02 (dois) caminhões caçamba, basculante (6x4).

Tendo em vista a autorização legislativa para a suplementação orçamentária para fazer frente a despesa prevista nesta licitação, nesta data, compulsando os autos, constatei que o saldo das dotações orçamentárias indicadas no parecer contábil é insuficiente para fazer frente a despesa.

Tal fato contraria o “caput” do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, o qual, é expresso em dizer da necessidade da existência de dotação orçamentária com saldo mínimo equivalente ao valor da despesa que será assumida, sendo que esta providência deve ser tomada ainda na fase interna do processo de licitação, o que não foi respeitado.

Nesse sentido, tanto a minuta quanto o edital da licitação informaram dotações insuficientes de modo que se pode comprometer o desenvolvimento da execução contratual.

Assim, na forma do artigo 49, “caput” da Lei nº 8.666/93, resta clarividente que este erro vicia por inteiro o processo de licitação, gerando a sua nulidade, pois contraria expressa disposição de lei. Logo, concluímos pela não admissão do prosseguimento do certame, já que o vício caracterizado não pode ser sanado.

Portanto, com fundamento no art. 49, “caput” da Lei nº 8.666/93 e súmula 473 do STF **declaro nulo** o processo administrativo de licitação nº 069/2021, que gerou a licitação na modalidade Pregão, forma eletrônica nº 045/2021 e, em seguida, determino o arquivamento do presente processo, para que, o quanto antes, promova a abertura de **NOVA** licitação visando a aquisição supramencionada.

Publique-se.

Ariranha do Ivaí-PR, 16 de novembro de 2021.

Thiago Epifânio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.834 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 16 de Novembro de 2021.

LEI Nº 995/2021

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Ariranha do Ivaí para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício de 2021.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	
05.002	DIVISÃO DE EXTENÇÃO RURAL	
05.002.20.606.2001.2.021	Atividades da Divisão de Extensão Rural	
4.4.90.52.00.00 – 886	Equipamento e Material Permanente	750.000,00
	TOTAL	750.000,00
	TOTAL GERAL.	750.000,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

II – EXCESSO

2.4.2.8.10.9.1.00.00.00.00.	CONVENIO ESTADUAL 119/2021 - PROTOCOLO Nº 17.626.926-0 - AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA	750.000,00
	TOTAL	750.000,00
	TOTAL GERAL.	750.000,00

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.834 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 16 de Novembro de 2021.

Edifício do Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (16/11/2021).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.834 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 16 de Novembro de 2021.

LEI Nº 996/2021

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Ariranha do Ivaí para o Exercício de 2021 e dá outras providências

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício de 2021.

Art. 2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.003.10.301.1001.1.040	Equipamentos e Veículos para Saúde Pública	
4.4.90.52.00.00 – 887	Equipamento e Material Permanente	80.000,00
	TOTAL	80.000,00
	TOTAL GERAL.	80.000,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

II – EXCESSO

2.4.2.8.10.9.1.00.00.00.00	CONVENIO ESTADUAL 123/2021 - PROTOCOLO Nº 17.945.062-3. - AQUISIÇÃO DE 2 VEICULOS	80.000,00
	TOTAL	80.000,00
	TOTAL GERAL	80.000,00

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.834 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 16 de Novembro de 2021.

Edifício do Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (16/11/2021).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.834 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 16 de Novembro de 2021.

LEI Nº 997/2021

SÚMULA: Autoriza o executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do município de ariranha do Ivaí para o exercício de 2021

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do município de Ariranha do Ivaí, para o exercício de 2021.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício de 2021, um crédito adicional especial no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), mediante as seguintes providências:

I - Inclusão de rubricas de despesa na dotação orçamentária:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENCAO RODOVIARIA	
06.002	DEPARTAMENTO DE MANUTENCAO DE FROTA	
06.002.26.782.2601.1011	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIO	
4.4.90.52.00.00 – 1000	Equipamentos e Material Permanente	125.000,00
TOTAL		125.000,00
TOTAL GERAL		125.000,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
02.001	CHEFIA DE GABINETE	
02.001.04.122.0401.2.003	Atividades do Gabinete do Prefeito	
9 - 4.4.90.52.00.00 – 1000	Equipamentos e Material Permanente	5.423,50
	TOTAL	5.423,50
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
02.002	ASSESSORIA JURIDICA	
02.002.04.092.0401.2.004	Atividades da Assessoria Jurídica	
12 – 3.3.90.30.00.00 - 1000	Material de Consumo	3.472,88
	TOTAL	3.472,88



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.834 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 16 de Novembro de 2021.

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	
03.001.04.122.0401.2.080	Atividades do Departamento de Patrimônio	
19 – 3.3.90.30.00.00 - 1000	Material de Consumo	835,35
20 – 3.3.90.39.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.100,00
21 – 3.3.90.40.00.00 – 1000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	150,00
	TOTAL	3.085,35
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.002	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
03.002.04.122.0401.2.006	Atividades do Gabinete do Secretário de Administração	
24 – 3.3.90.14.00.00 – 1000	Diárias - Pessoal Civil	2.783,81
	TOTAL	2.783,81
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.002	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
03.002.04.122.0401.2.007	Atividades do Departamento de Recursos Humanos	
28 - 3.3.90.30.00.00 – 1000	Material de Consumo	4.120,00
29 – 3.3.90.39.00.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	574,95
	TOTAL	4.694,95
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.003	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	
03.003.04.122.0401.2.009	Atividades do Departamento de Compras e Licitações	
35 – 3.3.90.14.00.00 – 1000	Diárias - Pessoal Civil	1.653,75
36 – 3.3.90.30.00.00 – 1000	Material de Consumo	4.648,77
39 – 4.4.90.52.00.00 – 1000	Equipamentos e Material Permanente	3.391,00
	TOTAL	9.693,52
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E ENCARGOS GERAIS	
03.004.04.122.0401.2.014	Atividades do Departamento de Serviços Gerais	
48 – 3.3.90.14.00.00 – 1000	Diárias - Pessoal Civil	2.756,25
51- 3.3.90.36.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	12.000,00
	TOTAL	14.756,25
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.001	DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	
04.001.04.123.0401.2.015	Atividades do Gabinete do Secretário de Finanças	
58 – 3.3.90.14.00.00 – 1000	Diárias - Pessoal Civil	3.974,00
59 – 3.3.90.30.00.00 – 1000	Material de Consumo	2.549,50
60 – 4.4.90.52.00.00 – 1000	Equipamentos e Material Permanente	5.352,00
	TOTAL	11.875,50
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.001	DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	
04.001.04.123.0401.2.016	Atividades do Departamento de Tesouraria	
66 – 3.3.90.93.00.00 – 1000	Indenizações e Restituições	6.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.834 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 16 de Novembro de 2021.

67 – 4.4.90.52.00.00 – 1000	Equipamentos e Material Permanentes	2.348,00
	TOTAL	8.348,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.002	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
04.002.04.121.0401.2.017	Atividades do Departamento de Contabilidade	
70 – 3.3.90.14.00.00 - 1000	Diárias - Pessoal Civil	3.307,50
74 – 4.4.90.52.00.00 – 1000	Equipamentos e Material Permanentes	9.620,60
	TOTAL	12.928,10
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.005	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
04.005.04.129.0401.2.018	Atividades do Departamento de Tributação	
78 – 3.3.90.30.00.00 – 1000	Material de Consumo	5.362,50
81 – 3.3.90.93.00.00 – 1000	Indenizações e Restituições	5.512,50
	TOTAL	10.875,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.001	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
07.001.12.364.1201.2.095	Atividades de Apoio ao Ensino Superior Municipal	
165 - 3.3.90.30.00.00 - 1000	Material de Consumo	22.063,14
166 – 3.3.90.39.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
	TOTAL	37.063,14
	TOTAL GERAL	125.000,00

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também incluídas nas ações do Plano Plurianual (PPA) e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (16/11/2021).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.834 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 16 de Novembro de 2021.

LEI Nº 998/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a construção, funcionamento, utilização, administração e fiscalização dos cemitérios e execução dos serviços funerários do Município de Ariranha do Ivaí e dá outras providências

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O funcionamento, utilização, administração e fiscalização dos cemitérios e a execução dos serviços funerários no Município de Ariranha do Ivaí/PR, reger-se-ão pelo disposto nesta Lei e demais normas específicas aplicáveis à matéria ou as que venham a substituí-las.

Art. 2º. Considera-se cemitério municipal aquele de domínio público, compreendido dentro do território municipal.

Art. 3º. O Município de Ariranha do Ivaí incumbir-se-á de:

§ 1º - Tomar medidas pertinentes ao melhoramento dos serviços funerários e da administração dos cemitérios públicos, proibindo discriminações de credo, raça, ou sob qualquer outra forma.

§ 2º - Fiscalizar os cemitérios públicos zelando pela observância das normas legais e regulamentos sobre a matéria.

§ 3º - Administrar os cemitérios públicos e fixar as tarifas dos serviços neles prestados.

Art. 4º. Nos cemitérios de que trata essa lei poderão ser celebradas cerimônias religiosas de qualquer credo, respeitado o sossego público e a legislação vigente.

Art. 5º. Os cemitérios municipais só poderão ser erigidos e instalados em terrenos que atendam as especificações e exigências da legislação sanitária, ambiental e demais legislações aplicáveis.

Art. 6º. A distribuição das sepulturas, ossuários, monumentos ou outras unidades funerárias será feita de modo a permitir a sua localização.

Art. 7º. Os cemitérios deverão ser inteiramente cercados com muro e, no seu interior, o espaço deverá ser dividido por lote, quadra e ruas, de forma a manter uma melhor organização e subdivisão do espaço.

Parágrafo único: O cercamento previsto neste artigo poderá ser de tela ou arame, quando o cemitério localizar-se na área rural do município ou que por sua localização afastada do centro urbano não acarretar incômodos à vizinhança.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.834 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 16 de Novembro de 2021.

Art. 8º. Os cemitérios públicos criados a partir desta Lei deverão ainda, reservar espaço para a instalação de ossuário e sepultamento de indigente.

CAPÍTULO II DAS SEPULTURAS, TÚMULOS OU COVAS

Art. 9º. Para efeito da presente Lei, considera-se sepultura o local para sepultamento individual ou coletivo independente de sua denominação, podendo ser:

- I- **Carneiro ou jazigo:** cova com paredes laterais e fundo revestidas de tijolos ou material similar impermeabilizado, tendo internamente as dimensões máximas de 2,60 m de comprimento e 1,20 m de largura e com profundidade de 1,20 m, sendo este tamanho padrão e único;
- II- **Mausoléu ou Cripta:** Obra de arte com superfície, destinada a sepultamento no interior de edificação, cujo espaço máximo ocupará 5,00 m de comprimento, 3,00 m de largura, 3,00 m de altura e 1,20 m de profundidade;
- III- **Gaveta:** São lóculos individuais ou sobrepostos de concreto armado com espaço interno máximo de 2,50 m de comprimento, 1,00 m de largura e 1,00 m de altura;
- IV- **Nicho ou Ossuário:** compartimento para o depósito de ossos retirados de sepulturas, bem como de restos decorrentes do processo crematório, tendo dimensões mínimas de 1,50 m de comprimento, 0,40 m largura e 0,40 m altura;

§ 1º - A distância mínima entre sepulturas deverá ser de no mínimo 0,40 m na lateral e 0,80 m nas extremidades.

§ 2º. A sepultura poderá ser preparada para receber até 02 (duas) urnas funerárias.

Art. 10. Fica vedado todo e qualquer sepultamento, em sepultura não revestida na forma determinada nesta lei ou posteriormente regulamentada por decreto;

Parágrafo único: O previsto no caput deste artigo não se aplica em situações emergenciais ou em caso de catástrofes.

CAPÍTULO III DOS SEPULTAMENTOS

Art. 11. É proibido realizar sepultamento antes de decorrido o prazo de 12 (doze) horas, contado do momento do falecimento, salvo:

- I. Quando a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;
- II. Quando o cadáver apresentar inequívocos sinais de putrefação.

§ 1º - Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto, no cemitério, se o óbito ocorreu há mais de 36 (trinta e seis) horas, salvo quando estiver embalsamado ou por determinação judicial ou policial competente.

Art. 12. Não será feito sepultamento sem certidão de óbito fornecida pelo Oficial do Registro Civil do local do falecimento.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de óbito fora do horário de expediente do Cartório, observar-se-á as disposições pertinentes ao Plantão.

Art. 13. O sepultamento no cemitério público fica condicionado ainda a apresentação do Título Perpétuo oriundo da aquisição do lote junto ao Município e um dos seguintes:

- I – O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- I – O cônjuge sobrevivente;
- III – A pessoa com quem vivia o falecido em condições análogas às do cônjuge;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.834 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 16 de Novembro de 2021.

- IV - Qualquer herdeiro;
- V - Qualquer familiar;

Art. 14. O requerimento para a prática dos atos referidos no artigo anterior pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos incisos I a V do artigo anterior.

Art. 15. Quando o sepultamento ocorrer em final de semana ou dia sem expediente na Prefeitura, as pessoas identificadas no artigo 9º desta lei terão o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar a formalização da aquisição do lote, com a consequente emissão do Título Perpétuo, sob pena de pagamento de multa, no valor de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do lote.

Parágrafo único: Para a aquisição do Título Perpétuo, observar-se-á o disposto no anexo I desta Lei.

Art. 16. As inumações serão em número e condições compatíveis com o espaço para sepultamento e as condições sanitárias e de saúde pública aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único: A cada sepultamento adicional, será observado os valores contidos na Tabela constante do Anexo I desta Lei.

Art. 17. As inumações no mesmo jazigo poderão ocorrer passados, pelo menos, 03 (três) anos e desde que adotadas eventuais orientações da Vigilância Sanitária.

Art. 18. Em caso de falta de espaço para sepultamento ou no próprio ossuário, o Município poderá proceder a remoção dos restos mortais e/ou a cremação dos restos mortais depositados no ossuário, observados os procedimentos legais para tanto.

Art. 19. Os resíduos oriundos dos restos de material (madeira, vestes, etc.), retirados das sepulturas por ocasião das exumações deverão ser destinados para tratamento adequado.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO

Art. 20. O cemitério estará aberto, para fins de inumações diariamente, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

Parágrafo único: Em caso de ocorrências fora deste horário, observa-se á as disposições pertinentes ao plantão.

Art. 21. O Cemitério terá como administrador o Servidor concursado no cargo de Serviços Gerais, designado para exercer seus misteres junto ao Cemitério Municipal, ao qual caberá as seguintes tarefas:

- I - Exigir o atestado de óbito e encaminhá-lo ao Município no dia útil subsequente ao do sepultamento;
- II - Providenciar quanto à abertura e fechamento das sepulturas;
- III - Manter a limpeza dos passeios, capina da vegetação, executar o ajardinamento e retirar os resíduos de coroas e flores secas no momento em que seu aspecto prejudicar a estética;
- IV - Numerar os quadros e os locais destinados às sepulturas;
- V - Zelar pelas posturas estabelecidas e autuar os infratores;
- VI - Executar outras tarefas correlatas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.834 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 16 de Novembro de 2021.

Parágrafo único: O registro dos sepultamentos, constando o nome, idade, sexo, causa mortis, dia e hora, e número da sepultura, bem como o arquivamento da certidão de óbito é de responsabilidade do Município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O titular da sepultura ou o seu representante legal é obrigado a manter o espaço limpo e a realizar as obras de conservação e reparação do que tiver construído e que, a critério do Município, forem necessárias para a estética, segurança e salubridade do cemitério.

§ 1º- Na falta de limpeza, conservação e reparação julgadas necessárias, serão as sepulturas consideradas em abandono e ruína.

§ 2º- Consideradas as sepulturas em ruína, o titular ou seu substituto, será notificado no endereço constante do cadastro municipal, para que proceda os serviços necessários, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

§ 3º- Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os terrenos serão revertidos para o município, assim como as sepulturas e/ou túmulos, desocupados, com a transladação dos restos mortais para o osuário e disponibilizado o espaço para nova aquisição.

§ 4º- Na impossibilidade de notificação do titular ou de seu substituto, por ausência de demarcação do local dos sepultamentos, o Município colocará placa de identificação de lote e quadra no local, observando-se o prazo estipulado no parágrafo 2º desta lei para adoção das providências cabíveis.

§ 5º- A notificação será feita também mediante publicação em edital, com fixação no átrio municipal e pela imprensa oficial, para convocação do proprietário em caso de abandono.

CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES E PENALIDADES

Art. 23. Sob pena de aplicação de multa, no cemitério municipal não é permitido:

- I - Pisar nas sepulturas;
- II - Subir nas árvores e mausoléus;
- III - Danificar os monumentos ou as lápides tumulares;
- IV - Arrancar plantas e flores;
- V - Praticar atos de depredação de qualquer espécie;
- VI - Fazer depósito de qualquer espécie de material, funerário ou não;
- VIII - Pregiar cartazes ou anúncios nos muros e portões;
- IX - Efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou cívico;
- X - Fazer instalações para venda, seja do que for;
- XI - Fazer trabalhos de construção ou plantação aos domingos e feriados, salvo se com licença especial do Município;
- XII - Jogar lixo em qualquer parte do recinto;
- XIII - Colocar velas fora dos velários e nem deixá-las acesas fora do expediente.

Parágrafo único: As infrações ao disposto nesta Lei sujeitam os seus infratores ao pagamento de multa no valor de até 10 (dez) UFM's, apurado através de processo administrativo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Caso necessário, o município poderá efetuar a concessão dos serviços do cemitério, mediante regular concorrência pública, limitando os valores das tarifas a serem cobradas dos usuários.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.834 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 16 de Novembro de 2021.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 096 de 17 de dezembro de 2001.

Edifício do Paço Municipal de Ariranhão do Ivaí, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (16/11/2021).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.834 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 16 de Novembro de 2021.

PORTARIA Nº. 093/2021

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de responsável pelo órgão tributário nas atividades de ITR do município.

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais, edita a presente **PORTARIA**, nos termos dos artigos seguintes;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RFB nº 1640, de 11 de maio de 2016, em especial o Art. 1, a qual disciplina a celebração de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em nome da União, o Distrito Federal e os municípios para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

CONSIDERANDO o certificado emitido pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, o qual certifica que o servidor elencado abaixo concluiu o curso **ITR PARA MUNICÍPIOS CONVENIADOS**, realizado no período de 01/08/2019 a 27/09/2019 com carga horária de 40 (quarenta) horas.

RESOLVE,

Art. 1º - Designa o servidor **ISMAEL IBERS GOEDERT**, portador do RG nº 6.469.698-0 e inscrito no CPF nº 030.144.319-07, ocupante do cargo efetivo de Agente Fiscal, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, para exercer a função de responsável pelo órgão tributário nas atividades de ITR do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos dezesseis e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte um (16/11/2021).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.834 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 16 de Novembro de 2021.

PORTARIA Nº. 094/2021

SÚMULA: Dispõe sobre Prorrogação de Licença Maternidade a servidora e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Senhor THIAGO EPIFANIO DA SILVA, no exercício de suas atribuições legais, em especial com base das disposições do Artigo 111, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº.877 de 11 de dezembro de 2019.

RESOLVE,

Art. 1º. – Prorrogar por mais **60** (sessenta) dias **Licença Maternidade**, a servidora **JANAINE FERNANDA RIBEIRO SCHMIDT**, matrícula nº.640, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo ocupante do cargo de Professora, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, no período de 02/12/2021 a 30/01/2022.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um. (16/11/2021).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.834 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 16 de Novembro de 2021.

PORTARIA Nº. 095/2021

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias ao servidor público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais, em especial com base das disposições do artigo 111, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** ao servidor público, **MIQUEIAS DA SILVA**, matrícula Nº 717, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo, lotado no cargo de Conselheiro Tutelar, pertencente à Secretaria Municipal De Assistência Social, a serem gozadas do dia 22/11/2021 ao dia 21/12/2021, referente ao período aquisitivo de 10/01/2020 à 09/01/21.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte um (16/11/2021).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.834 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 16 de Novembro de 2021.

PORTARIA Nº. 096/2021

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias ao servidor público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais, em especial com base das disposições do artigo 111, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** ao servidor público, **INVALDO MISTIERE**, matrícula Nº 467, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo, lotado no cargo de Encanador, pertencente à Secretaria Municipal De Obras e Serviços, a serem gozadas do dia 22/12/2021 ao dia 20/01/2022, referente ao período aquisitivo de 01/06/2019 à 31/05/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte um (16/11/2021).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.834 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 16 de Novembro de 2021.

PORTARIA Nº. 097/2021

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias ao servidor público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais, em especial com base das disposições do artigo 111, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** ao servidor público, **JUAREZ ANTONIO FERNANDES**, matrícula Nº 221, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo, lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Categoria Masculina, pertencente à Secretaria Municipal De Obras e Serviços, a serem gozadas do dia 16/11/2021 ao dia 15/12/2021, referente ao período aquisitivo de 01/11/2019 à 31/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte um (16/11/2021).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.834 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 16 de Novembro de 2021.

PORTARIA Nº. 098/2021

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias a servidora pública municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais, em especial com base das disposições do artigo 111, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de **FÉRIAS** à servidora pública, **SONIA APARECIDA GRANVILE**, matrícula N.º 216, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo, lotada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Categoria Feminina, pertencente à Secretaria Municipal De Assistência Social, a serem gozadas do dia 16/11/2021 ao dia 30/11/2021, referente ao período aquisitivo de 01/03/2020 à 28/02/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte um (16/11/2021).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.834 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 16 de Novembro de 2021.

PORTARIA Nº. 099/2021

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias ao servidor público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais, em especial com base das disposições do artigo 111, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** ao servidor público, **DEVANILDO AURELIANO DA SILVA**, matrícula Nº 332, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo, lotado no cargo de Agente de Vigilância Sanitária, pertencente à Secretaria Municipal De Saúde, a serem gozadas do dia 20/12/2021 ao dia 19/01/2022.

15 dias referente ao período aquisitivo de 07/02/2019 á 06/02/2020.

15 dias referente ao período aquisitivo de 07/02/2020 á 06/02/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte um (16/11/2021).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.834 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 16 de Novembro de 2021.

PORTARIA Nº. 100/2021

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias a servidora pública municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais, em especial com base das disposições do artigo 111, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** à servidora pública, **ALESSANDRA COUVO DA SILVA**, matrícula Nº 368, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo, lotada no cargo de Agente de Vigilância Sanitária, pertencente à Secretaria Municipal De Saúde, a serem gozadas do dia 20/12/2021 ao dia 19/01/2022, referente ao período aquisitivo de 20/06/2019 à 19/06/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte um (16/11/2021).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.834 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 16 de Novembro de 2021.

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº. 999/2021

EMENTA: Dispõe sobre a suspensão temporária da lei nº. 954/2021 e dá outras providências.

IDEMAR JOSÉ BELETI, Presidente da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica suspensa a Lei nº. 954/2021 de 13 de abril de 2021 até o término da vigência da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Município de Ariranha do Ivaí, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Idemar José Beleti
Presidente